



EDITAL Nº 003/2015 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE AOS CARGOS DE DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital fixa normas para o processo de composição da lista tríplice dos candidatos para exercerem os cargos de Diretor e Coordenador Escolar da rede municipal de ensino de Venda Nova do Imigrante/ES, por meio de consulta popular, para mandato de 3 (três) anos, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2016 e 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º O processo para a composição da lista tríplice descrita no artigo anterior será iniciado a partir da publicação do presente Edital, devendo os candidatos interessados para cada cargo específico realizar a sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o término da inscrição ocorrerá com a homologação das respectivas candidaturas, conforme descrito no **Anexo I** do presente Edital.



Art. 3º Não será limitado o número de candidatos inscritos para a composição da lista tríplice para concorrer aos cargos de Diretor e Coordenador Escolar, observando o que dispõem os Art. 16 e Art. 17 este Edital.

Art. 4º Tendo no mínimo 3 (três) candidatos efetivos para formar a lista tríplice, os profissionais não efetivos não terão direito de compor a lista, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese da não formação da lista tríplice por candidatos efetivos, esta poderá ser completada ou formada por profissionais não efetivos do magistério que concorrerão com os mesmos direitos.

Art. 5º Uma vez divulgado o resultado final da lista tríplice, não caberá revisão, exceto no caso de provimento de recurso impetrado nos termos do edital convocatório.

Art. 6º A comunidade escolar manifestará, através de voto secreto, seu interesse por um dos candidatos inscritos.

§1º Para o fim do disposto neste artigo, terá direito de manifestar interesse por um dos candidatos:

- I - os profissionais da educação municipal que atuam nas escolas, compreendendo os professores municipais, pedagogos e demais servidores em atividade de apoio;
- II - membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho de Escola;
- III - pai ou mãe ou responsável pelos educandos regularmente matriculados e frequentando a escola;
- IV - estagiários que estiverem em atividade na escola há mais de 30 (trinta) dias.
- V - profissional do magistério e demais profissionais da escola que estiverem em atividade há mais de 30 (trinta) dias;
- VI – alunos, regularmente matriculados na instituição, com, no mínimo, 16 anos completos até o dia da eleição.

§2º Os membros que fazem parte do Conselho de Escola somente poderão votar uma vez;



§3º Terá direito de votar apenas um membro responsável de cada família, devidamente comprovado junto aos arquivos da escola, independentemente do número de filhos/alunos matriculados;

§4º O voto do aluno com idade acima de 16 anos, é independente do voto da família.

§5º Terá direito de votar o servidor que estiver em afastamento previsto na lei municipal 1.115/2013;

§6º Não terá direito de votar o servidor que, na data do pleito, estiver em licença sem vencimentos ou cedido a outras secretarias.

§7º Os profissionais que atuam na escola como Auxiliar de Secretaria Escolar (ASE) e Auxiliar Serviços Gerais (ASG) votarão em Coordenador Escolar no turno que atuam com maior carga horária.

§ 8º Os profissionais com carga horária de 40 horas semanais ou mais, votarão para Coordenador Escolar nos dois turnos.

Art. 7º O candidato terá direito de votar na(s) escola(s) para a(s) qual(is) se inscreveu.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO E DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO

Art. 8º O processo será coordenado por uma Comissão Central, criada e instituída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Portaria 008/2015, composta por 10 (dez) membros.



Art. 9º Em cada escola, o Conselho de Escola, em parceria com a Comissão Central, coordenará o processo de escolha da lista tríplice, no âmbito das suas unidades, devendo informar à Comissão Central sua composição, através de ofício.

Art. 10 O presidente do Conselho de Escola terá o prazo de 10 (dez) dias, antes da data inicial da inscrição dos interessados, para encaminhar à Comissão Central, através de ofício:

- I – a lista de todos os membros do Conselho de Escola;
- II – a lista dos membros do Conselho de Escola indicados para auxiliar no processo da composição da lista tríplice;
- III – o nome de 1 (um) secretário escolar para auxiliar os membros do Conselho de Escola.

§1º Os indicados do Conselho de Escola deverão ser representados por, no mínimo, 5 (cinco) membros, definidos pelo próprio Conselho de Escola.

§2º Não poderá ser indicado para representar o Conselho de Escola o profissional cujo cônjuge, parente até segundo grau, consanguíneo ou afim, esteja concorrendo à função de Diretor ou Coordenador Escolar, na escola onde atua.

§3º O secretário escolar deverá ser indicado pelos membros do Conselho de Escola.

Art. 11 O Conselho de Escola organizará, juntamente com a Secretaria Escolar, a lista específica dos eleitores aptos a votar, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Comissão Central a divulgação do Edital, no site da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, no mural da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e nas escolas municipais.



CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS A DIRETOR ESCOLAR

Art. 12 Poderá se inscrever para compor a lista tríplice, no âmbito de cada escola, o profissional do Magistério que atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir graduação em Pedagogia, Normal Superior ou graduação em outras licenciaturas, na forma da legislação vigente;
- II - comprovar tempo mínimo de atividade docente de 36 (trinta e seis) meses;
- III - ser preferencialmente ocupante de cargo efetivo na Rede Municipal;
- IV – não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nenhum impedimento para movimentação bancária;
- V – não estar envolvido em processos administrativos e criminais;
- VI – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se, do sexo masculino, com as obrigações militares.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS PARA CANDIDATOS À DIRETOR ESCOLAR

Art. 13 Para cada inscrição, o candidato deverá entregar na recepção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

- I – Ficha de currículo, conforme Anexo III;
- II – Cópia simples do CPF, do RG, da Graduação e da Especialização;
- III - Certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br) e quitação com o serviço militar (www.stm.jus.br), se do sexo masculino;
- IV – Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);



V – declaração de tempo de serviço, original ou cópia autenticada em cartório, expedida exclusivamente pelo setor de Recursos Humanos ou Superintendência Regional de Educação, que comprove experiência docente;

VI – declaração que comprove não parentesco com os membros do Conselho Escolar, conforme Anexo V.

Parágrafo único. A não observância dos requisitos previstos neste artigo, o candidato estará sujeito ao indeferimento da inscrição pela Comissão Central.

CAPÍTULO V

DOS CANDIDATOS À COORDENAÇÃO ESCOLAR

Art. 14 Poderá se inscrever para compor a lista tríplice, no âmbito de cada escola, o profissional do Magistério que atender aos seguintes requisitos:

I – possuir graduação em Pedagogia, ou Normal Superior ou graduação em outras licenciaturas, na forma da legislação vigente;

II - ser obrigatoriamente ocupante de cargo efetivo na Rede Municipal;

III - não se encontrar em estágio probatório;

IV – não estar envolvido em processos administrativos e criminais;

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS PARA CANDIDATOS À COORDENAÇÃO ESCOLAR

Art. 15 Para cada inscrição, o candidato deverá entregar, em envelope lacrado, os seguintes documentos:



- I – Ficha de currículo, conforme Anexo IV;
- II - cópia simples do CPF, do RG, da Graduação e da Especialização;
- III - Certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br) e quitação com o serviço militar (www.stm.jus.br), se do sexo masculino;
- IV - declaração fornecida pelo setor de Recursos Humanos que comprove a estabilidade no serviço público do magistério da rede municipal;
- VI – declaração que comprove não parentesco com membros do Conselho escolar, conforme Anexo V.

Parágrafo único. A não observância dos requisitos previstos neste artigo, o candidato estará sujeito ao indeferimento da inscrição pela Comissão Central.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 16 A inscrição para a composição da lista tríplice para os cargos descritos no artigo 1º deste Edital será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante inscrição preenchida e demais documentos, conforme estabelecem os artigos 13 e 15 do presente Edital.

Art. 17 O candidato poderá fazer até duas inscrições, sendo para:

- I – Diretor;
- II - Diretor e coordenador, desde que em escolas diferentes;
- III – Coordenador, independentemente do segmento e/ou escola, desde que as inscrições não sejam para o mesmo turno.

Art. 18 A inscrição para a composição da lista tríplice para a função de Diretor Escolar ocorrerá da seguinte forma:

- I – Poderá se inscrever o candidato interessado que preencher os requisitos;



II – Na hipótese de 3 (três) candidatos efetivos, estes comporão a lista tríplice para apreciação da comunidade escolar, que manifestará seu interesse por um dos candidatos;

III – Na hipótese de 4 (quatro) ou mais candidatos efetivos, a lista tríplice será formada pelos candidatos mais votados, mediante voto direto da comunidade escolar;

IV - Se o número de inscrições for insuficiente para a composição da lista tríplice, por servidor efetivo, serão contemplados os profissionais não efetivos.

Art. 19 A inscrição para a composição da lista tríplice para a função de Coordenador Escolar ocorrerá da seguinte forma:

I – Poderá se inscrever somente o candidato efetivo estável do quadro do magistério da rede municipal;

II – Na hipótese de haver apenas 3 (três) candidatos efetivos, estes comporão a lista tríplice para apreciação da comunidade escolar, que manifestará, através do voto, interesse por um dos candidatos;

III – Na hipótese de haver 4 (quatro) ou mais candidatos efetivos, a lista tríplice será formada pelos 3 (três) mais votados mediante voto direto da comunidade escolar.

CAPÍTULO IX

DA MANIFESTAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 20 A manifestação da comunidade escolar para a composição da lista tríplice dar-se-á pelo voto direto, secreto e facultativo e não serão permitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 21 A escolha ocorrerá na sede de cada escola, conforme cronograma constante no Anexo I.

Art. 22 Cada eleitor votará nos candidatos da escola a que pertence.



Art. 23 Cada eleitor deverá assinalar o nome do candidato de sua preferência na coluna da cédula de votação.

Art. 24 O candidato terá livre acesso à escola em que disputar a eleição, podendo nela permanecer durante todo o processo eleitoral desde que não interfira nos procedimentos.

§1º O candidato poderá credenciar um representante para acompanhar o processo no local de votação, em até 03 (três) dias antes da votação;

§2º O credenciamento de que trata o parágrafo anterior será feito em ficha própria, conforme modelo no Anexo VI e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aos cuidados da Comissão Central.

Art. 25 A disposição das urnas e das mesas receptoras deverá garantir a privacidade do eleitor.

Art. 26 As mesas receptoras contarão com um presidente e um secretário, escolhidos entre os indicados no Artigo 10, deste Edital.

Art. 27 Ao chegar à mesa receptora, o eleitor deverá identificar-se por meio de documento com foto que comprove sua identidade e assinar a lista de votação.

Art. 28 O eleitor receberá a cédula oficial devidamente carimbada e rubricada por um dos membros da Comissão Central e se dirigirá à cabine de votação, onde assinalará na cédula, no espaço correspondente ao nome de seu candidato.

Parágrafo único. Em caso de cédula sem carimbo e assinatura, o voto não será contabilizado.

Art. 29 Se o nome do aluno não constar na lista de presença, o responsável deverá ser encaminhado à secretaria escolar para regularizar a situação.

§1º Se o aluno estiver regularmente matriculado, seu nome será incluído na lista.



§2º Todos os alunos terão o nome contemplado na lista de presença. Em caso de irmãos, os nomes deverão estar juntos na lista de chamada do irmão de maior idade.

CAPÍTULO X

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 30 Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais respeitando o previsto neste Edital.

Art. 31 Cabe à Comissão Central, com o Conselho de Escola fiscalizar a campanha eleitoral nos termos deste Edital.

Art. 32 A campanha dos candidatos será realizada no período conforme cronograma no Anexo I.

Art. 33 Os candidatos deverão apresentar, no mínimo, o item 5 (cinco) da ficha de currículo em uma única assembleia pública, organizada pela Comissão Central, juntamente com os membros do Conselho de Escola, conforme cronograma no Anexo I.

Art. 34 Fica vedado ao candidato:

- I – fazer campanha em sala de aula e no transporte escolar;
- II – fazer campanha que prejudique o desenvolvimento das atividades escolares;
- III – fazer campanha eleitoral no interior da escola e adjacências no dia da escolha;
- IV – transportar eleitores para a escola durante a votação;
- V – usar de meios que aliciem os eleitores, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, se comprovado o ato ilícito;
- VI – utilizar material ou recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos.



CAPÍTULO XI

DAS COMPETÊNCIAS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 35 À Comissão Central compete:

- I – coordenar o processo de composição da lista tríplice para os cargos de diretor e coordenador escolar;
- II – orientar, acompanhar e subsidiar os membros indicados pelo Conselho de Escola e os secretários escolares, visando à normalidade do pleito;
- III – fazer chegar ao Conselho de Escola de todas as unidades, o material necessário para a realização de todas as etapas da votação;
- IV – elaborar o material para o processo de escolha, conforme Anexos do presente Edital;
- V – analisar e julgar os casos omissos;

Art. 36 Ao Conselho de Escola compete:

- I – convocar a comunidade escolar, informando local, hora e o funcionamento do processo de escolha dos candidatos;
- II – supervisionar os trabalhos do processo de escolha dos candidatos;
- III – entregar o material de todo processo após o encerramento da escolha dos candidatos à Comissão Central;
- IV – organizar e acompanhar a assembleia pública, garantindo a igualdade de condições e oportunidades a todos os candidatos;
- V – divulgar todo o processo à comunidade escolar, inclusive aos funcionários que se encontrarem temporariamente afastados do exercício do cargo.
- VI – preencher as atas de votação e apuração.

Art. 37 Ao Secretário Escolar compete:



I – preencher e disponibilizar a lista de alunos da escola e os respectivos eleitores aptos a votar, conforme matriz das listas de presença do Anexo VII;

II – participar de todo o processo juntamente com o Conselho de Escola, colaborando no que for de sua competência.

CAPÍTULO XII

DO MATERIAL NECESSÁRIO AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 38 A Comissão Central entregará aos membros indicados, do Conselho de Escola, os materiais necessários para a votação, tais como:

I - Urnas; cédulas; relação dos candidatos inscritos;

II – Matriz da ata de votação e de apuração, conforme Anexo IX.

CAPÍTULO XIII

DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 39 Na hipótese de pedido de impugnação da inscrição do(a) candidato(a), o requerente deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, a qual encaminhará à Comissão Central Processo de Composição de Lista Tríplice aos Cargos de Diretor e Coordenador Escolar da Rede Municipal de Ensino de Venda Nova do Imigrante/ES, conforme cronograma no Anexo I.

Art. 40 Na hipótese de deferimento do pedido de impugnação, pela Comissão Central, o candidato será excluído do processo. Neste caso, caberá à comissão divulgar o resultado e



solicitar ao Conselho de Escola uma nova inscrição para completar a lista tríplice, conforme Anexo I.

Art. 41 Da decisão da Comissão Central não caberá mais recurso.

CAPÍTULO XIV

DA APURAÇÃO

Art. 42 Encerrado o horário previsto para a votação iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos pelo Conselho de Escola, que funcionará como junta apuradora, de maneira ininterrupta, nos mesmos locais da votação.

Art. 43 Será considerado nulo o voto que apresentar qualquer das seguintes irregularidades:

- I – estiver com mais de um candidato assinalado;
- II – conter qualquer expressão, frase, palavra, símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;
- III – não corresponder ao modelo oficial;
- IV – não estiver rubricada pela Comissão Central.

Art. 44 Ocorrendo empate entre os candidatos para a formação da lista tríplice para diretor, como primeiro critério será selecionado aquele que tiver maior tempo de atividade no magistério; como segundo critério, especialização na área da educação; e em terceiro, maior idade.

Art. 45 Ocorrendo empate entre os candidatos para a formação da lista tríplice para coordenador, como primeiro critério será selecionado aquele que tiver maior tempo de efetivo; como segundo critério, será selecionado aquele que tiver maior tempo de atividade no magistério; e em terceiro, o que tiver maior idade.



Art. 46 Será lavrada e assinada ata circunstanciada dos trabalhos de votação pelo Conselho de Escola conforme matriz Anexo IX, ao término do processo de escolha.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS APÓS APURAÇÃO

Art. 47 A cópia da ata com os resultados da escolha será afixada nas escolas e no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo o candidato o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso.

Art. 48 Na contagem do prazo será excluído o dia da publicação e incluído o dia do vencimento.

Art. 49 Os recursos serão interpostos, por escrito, e devidamente fundamentados, protocolados na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante que encaminhará à Comissão Central Processo de Composição de Lista Tríplice aos Cargos de Diretor e Coordenador Escolar da Rede Municipal de Ensino de Venda Nova do Imigrante/ES para análise e julgamento, no prazo impreterível de 03 (três) dias úteis para proferir decisão.

Parágrafo único. Após a apuração, a Comissão Central divulgará os resultados finais nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 Para o cargo de coordenador escolar, os parâmetros para organização do quantitativo de alunos decorrerão da seguinte relação coordenador/turno/aluno:

De 100 a 400 alunos – 01 (um) coordenador por turno;



Acima de 400 alunos – 02 (dois) coordenadores por turno.

§1º A escola que não tiver a quantidade mínima de 100 (cem) alunos regularmente matriculados não terá direito à composição da lista tríplice para coordenador escolar, salvo se o funcionamento da escola ocorrer em prédios diferentes.

§2º A escola que funcionar com dois segmentos no mesmo turno, em prédios distintos, que não tiver mais de 400 alunos regularmente matriculados, terá direito a formar duas listas tríplexes para coordenador escolar.

§3º Para ter direito a um coordenador escolar, a matrícula do aluno de tempo integral será contabilizada apenas uma vez.

Art. 51 O mandato dos diretores e coordenadores escolares será de 3 (três) anos, conforme estabelecido no artigo 80 da Lei Municipal nº 1.129/2014.

§1º A escola que iniciar as atividades letivas após o processo de escolha de lista tríplice, terá seu diretor e/ou coordenador escolar designado pela administração municipal, em designação *pró-tempore*, até abertura de novo Edital.

§2º A escola que não tiver classificação enquadrada no número de alunos, de acordo com o artigo 75 da Lei 1.129/2014, terá direito a formação da lista tríplice para coordenador escolar que atuará em horário alternado.

Art. 52 A gestão do diretor e do coordenador escolar será acompanhada pela comunidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser substituído(s), caso não esteja(m) cumprindo as atribuições inerentes ao cargo, de acordo com o Regimento Comum das Escolas da rede municipal de ensino de Venda Nova do Imigrante/ES.

Parágrafo único. O diretor e/ou coordenador escolar substituído conforme *caput* desse artigo ficará impedido de concorrer no pleito seguinte.



Art. 53 O diretor e/ou coordenador escolar poderá(ão), a qualquer tempo, ter seu(s) mandato(s) cassado(s) por apresentação de documentos falsos, respondendo civil e criminalmente pela ação.

Art. 54 A nomeação dos diretores e coordenadores escolares será feito por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 55 Os profissionais que estão exercendo a função de diretor ou coordenador escolar na data de publicação deste Edital poderão concorrer à formação da lista tríplice, desde que se enquadrem nos requisitos deste Edital.

Art. 56 Os membros da Comissão Central, conforme portaria 008/2015, não poderão ser candidatos para os cargos contemplados neste Edital.

Art. 57 Os casos omissos neste Edital serão apreciados e decididos pela Comissão Central.

Art. 58 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 09 de outubro de 2015.

Gervásio Ambrosim
Sec. M. de Educ. Cult.
Dec. Nº 1991/2013

GERVÁSIO AMBROSIM
Secretário Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I

CRONOGRAMA

09/10/2015	Publicação do edital
20/10/2015 a 22/10/2015	Inscrição dos candidatos
23/10/2015	Análise das candidaturas
27/10/2015	Homologação e publicação das candidaturas pela Comissão Central
28/10/2015	Início do prazo para recurso
30/10/2015	Final do prazo para recurso
03/11/2015 a 05/11/2015	Período de inscrição de candidato, em caso de não formação da lista tríplice por impugnação.
06/11/2015 e 09/11/2015	Análise das inscrições e publicação final das candidaturas pela Comissão Central
10/11/2015	Início da Campanha eleitoral
10/11/2015 a 19/11/2015	Assembleia nas escolas
20/11/2015	Final da Campanha eleitoral e retirada de material da campanha, pelo candidato, nas escolas.
24/11/2015*	Manifestação da comunidade escolar por meio de escolha e apuração dos votos nas escolas e divulgação do resultado nas escolas EMEIEF Caxixe, EMEI James Yung, EMEIEF Pindobas.*
25/11/2015*	Manifestação da comunidade escolar por meio de escolha e apuração dos votos nas escolas e divulgação do resultado nas escolas de EMEF Atílio Pizzol, EMEI Camargo, EMEI Vovó Elvira, EMEI Antenor Honório Pizzol.*
26/11/2015*	Manifestação da comunidade escolar por meio de escolha e apuração dos votos nas escolas e divulgação do resultado nas escolas de EMEI Antônio Roberto Feitosa, EMEI Vovó Helena Sossai, EMEI Vila da Mata, EMEI Centro. *
27/11/2015	Início do prazo para recursos
30/11/2015	Final do prazo para recursos
01/12/2015	Análise de recurso e decisão pela Comissão Central
02/12/2015	Homologação do resultado pela comissão e composição da lista tríplice
03/12/2015 e 04/12/2015	Aval do secretário de educação e cultura
07/12/2015	Encaminhamento da lista tríplice ao Prefeito Municipal para nomeação
15/12/2015 a 30/12/2015	Divulgação do resultado final
01/02/2016	Nomeação dos candidatos

***HORÁRIO DE VOTAÇÃO 7h30min às 16h.**



ANEXO II

Relação de escolas para composição da lista tríplice para diretor

Escola	n.º de alunos/ setembro 2015
EMEIEF Caxixe	709
EMEI Antenor Honório Pizzol	135
EMEI Antônio Roberto Feitosa	352
EMEIEF Pindobas	314
EMEI Vovó Helena Sossai	60
EMEI Vovó Elvira	65
EMEI Vila da Mata	68
EMEI do “Centro”	63

Relação de escolas e de vagas para composição da lista tríplice para coordenador escolar

Escola	Matutino	Vespertino	n.º de alunos/ setembro 2015
EMEIEF Caxixe	01	01	543
EMEIEF Caxixe (Infantil)	01 (horário alternado)		166
EMEF Atílio Pizzol	01	01	496
EMEI Honório Pizzol	01 (horário alternado)		135
EMEI Antônio Roberto Feitosa	01	01	352
EMEIEF Pindobas	01	01	263
EMEIEF Pindobas (Vargem Grande)	--	01	51
EMEI Camargo	01 (horário alternado)		49
EMEI James Yung	01 (horário alternado)		47



ANEXO III

FICHA DE CURRÍCULO PARA CANDIDATOS À DIREÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1. DADOS PESSOAIS	
Nome completo:	
Data de nascimento:	
CPF:	RG:
Certificado de reservista:	
Endereço:	
Cidade / Estado:	CEP:
Telefone celular:	Telefone residencial:
E-mail:	
2. FORMAÇÃO ACADÊMICA	
GRADUAÇÃO:	
Curso:	
Instituição de Ensino:	
Data início (dd/mm/aa):	Data conclusão (dd/mm/aa):
PÓS-GRADUAÇÃO	
Stricto Sensu:() Mestrado () Doutorado	Área:
Título da Dissertação / Tese:	
Instituição de Ensino:	



Data início (dd/mm/aa):	Data conclusão (dd/mm/aa):
Lato Sensu:	
Área:	
Título da Monografia:	
Instituição de Ensino	
Data início (dd/mm/aa):	Data conclusão (dd/mm/aa):

3. VÍNCULO(S) EMPREGATÍCIO(S) ATUAL (IS)	
<input type="checkbox"/> Servidor Público Efetivo	Cargo atual:
<input type="checkbox"/> Servidor Público Contratado	Cargo atual:
<input type="checkbox"/> Outros. Especificar	
Escola em que atua:	
Cargo em que atua:	

4. Nome da escola para a qual deseja candidatar-se:

5. Descrever, de forma clara e concisa, como sua gestão irá contribuir para a garantia da qualidade da educação na escola para a qual se candidatou*.

*anexar o texto a sua ficha de inscrição

Assinatura do Candidato

Data ___/___/___



ANEXO IV

FICHA DE CURRÍCULO PARA CANDIDATOS A COORDENADOR ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1. DADOS PESSOAIS	
Nome completo:	
Data de nascimento:	
CPF:	RG:
Certificado de reservista:	
Endereço:	
Cidade / Estado:	CEP:
Telefone celular:	Telefone residencial:
E-mail:	
2. FORMAÇÃO ACADÊMICA	
GRADUAÇÃO:	
Curso:	
Instituição de Ensino:	
Data início (dd/mm/aa):	Data conclusão (dd/mm/aa):
PÓS-GRADUAÇÃO	
Stricto Sensu:(<input type="checkbox"/>) Mestrado (<input type="checkbox"/>) Doutorado	Área:
Título da Dissertação / Tese:	
Instituição de Ensino:	



Data início (dd/mm/aa):	Data conclusão (dd/mm/aa):
Lato Sensu:	
Área:	
Título da Monografia:	
Instituição de Ensino	
Data início (dd/mm/aa):	Data conclusão (dd/mm/aa):
3. VINCULO(S) EMPREGATÍCIO(S) ATUAL (IS)	
<input type="checkbox"/> Servidor Público Efetivo	Cargo atual:
<input type="checkbox"/> Servidor Público Contratado	Cargo atual:
<input type="checkbox"/> Outros. Especificar	
Escola em que atua:	
Cargo em que atua:	

Nome da escola para a qual deseja candidatar-se:	
Turno	<input type="checkbox"/> matutino <input type="checkbox"/> vespertino <input type="checkbox"/> horário alternado
Segmento	<input type="checkbox"/> Educação Infantil <input type="checkbox"/> Fundamental

5. Descrever, de forma clara e concisa, como sua gestão irá contribuir para a garantia da qualidade da educação na escola para a qual se candidatou*.

*anexar o texto a sua ficha de inscrição

Assinatura do Candidato

Data ___/___/___



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu,.....,
(nacionalidade), (Estado Civil),
(ocupação)....., RG, CPF:, declaro não ter
cônjuge, parentes até o 2º grau (consanguíneo ou afim) indicados pelo Conselho de Escola
para compor a comissão no processo de composição da lista tríplice.

Ciente em:

Assinatura



ANEXO VI

FICHA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR O PROCESSO NO LOCAL DE VOTAÇÃO

Nome do candidato que irá representar
Nome do representante
Escola em que o candidato será representado

Ciente em:

Assinatura do candidato

Assinatura do representante



ANEXO VII - A

PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA DIRETOR ESCOLAR

Escola: _____

LISTA DE PRESENÇA GERAL - ALUNO

n.º	Nome do aluno	Nomes dos irmãos	Nome do eleitor	Assinatura do eleitor
Total				

Obs.: A lista deverá ser em ordem alfabética.

- Nome do eleitor será preenchido pelo mesário.

Assinatura do Conselho de Escola

Assinatura da Comissão Central



ANEXO VII - B

PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA DIRETOR ESCOLAR

Escola: _____

LISTA DE PRESENÇA GERAL – SERVIDOR

Nº	Nome do servidor	Assinatura do eleitor
Total		

Obs.: Preencher com os nomes dos servidores

(Nome membro da Comissão Central)
Assinatura

(Nome membro do Conselho de Escola)
Assinatura



ANEXO VII - D

PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA **COORDENADOR ESCOLAR**

Escola: _____

TURNO: _____

LISTA DE PRESENÇA – ALUNOS

n.º	Nome do aluno	Nomes dos irmãos	Nome do eleitor	Assinatura do eleitor
Total				

Obs.: A lista deverá ser em ordem alfabética.

- Nome do eleitor será preenchido pelo mesário.

Assinatura do Conselho de Escola

Assinatura da Comissão Central



ANEXO VII – E

PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA COORDENADOR ESCOLAR

Escola: _____

TURNO: _____

LISTA DE PRESENÇA – SERVIDOR

Nº	Nome do servidor	Assinatura do eleitor
Total		

Obs.: Preencher com os nomes dos servidores

Nome membro da Comissão Central

Assinatura

Nome membro do Conselho de Escola

Assinatura



ANEXO VII - F

PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA COORDENADOR ESCOLAR

Escola: _____

TURNO: _____

LISTA DE PRESENÇA GERAL – ALUNO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 16 ANOS

Nº	Nome do aluno com idade igual ou superior a 16 anos	Assinatura do eleitor
Total		

Nome membro da Comissão Central

Assinatura


Nome membro do Conselho de Escola

Assinatura




ANEXO VIII

Modelo de cédula para diretor escolar

	Escolha da lista tríplice para diretor - 2015 Nome dos candidatos
<hr/> <input type="checkbox"/>	
<hr/> <input type="checkbox"/>	
<hr/> <input type="checkbox"/>	
<hr/> <input type="checkbox"/>	
<hr/> <input type="checkbox"/>	

Observação: Relacionar os nomes dos candidatos na cédula oficial, em ordem alfabética.

Modelo de cédula para coordenador escolar

	Escolha da lista tríplice para diretor - 2015 Nome dos candidatos
<hr/> <input type="checkbox"/>	
<hr/> <input type="checkbox"/>	
<hr/> <input type="checkbox"/>	
<hr/> <input type="checkbox"/>	
<hr/> <input type="checkbox"/>	

Observação: Relacionar os nomes dos candidatos na cédula oficial, em ordem alfabética.



ANEXO IX
MATRIZ ATA DE VOTAÇÃO

Carimbo da escola

Ao(s) ____ dia(s) do mês de _____ do ano de 20____, às _____ horas, reuniram-se membros da Comissão Central e membros do Conselho de Escola para realização do processo eleitoral para a organização da lista tríplice para a escolha do diretor da escola: _____. Integram-se à mesa os seguintes nomes: _____

Quantitativo (por extenso) dos votantes que compareceram: _____

Ocorrências (se houver): _____

(Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação - qualquer acontecimento digno de registro).

Procedida à apuração, registram-se os seguintes resultados, conforme relação abaixo em ordem decrescente de votos:

n.º	Ordem nome dos candidatos	Quantidade de votos
1		

Votos válidos	
Votos brancos	
Votos nulos	
Total:	

(Nome membro da Comissão Central)
Assinatura

(Nome membro do Conselho de Escola)
Assinatura